DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.980

Quarta e Quinta-feira, 2 e 3 de Julho de 2025

Povo baiano reafirma a força cívica do 2 de Julho

Presidente da Câmara, Carlos Muniz, participou da solenidade e destacou a importância de manter viva a tradição do cortejo

Foto: Reginaldo Ipê



O povo baiano reafirmou, mais uma vez, a força cívica do 2 de Julho e coroou de êxito o desfile deste ano. Ao lado de colegas vereadores, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, Carlos Muniz (PSDB), destacou a importância dos 202 anos da Independência do Brasil na Bahia. Ele ressaltou a conquista da soberania nacional e afirmou que manter viva essa tradição é essencial para reafirmar a identidade cultural da Bahia e valorizar sua contribuição histórica à formação da nação brasileira. À tarde, no Campo Grande, o vereador Maurício Trindade (PP) representou a Casa.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2, 3, 4, 5 e 6

Vereadores celebram a Independência da Bahia

O presidente Carlos Muniz e demais parlamentares reforçam a importância histórica do 2 de Julho

Foto: Pablo Ramos



Carlos Muniz depositou flores no monumento do General Labatut

Presente à solenidade do 2 de Julho, ao lado de colegas vereadores, na manhã de quarta-feira (2), o presidente da Câmara Municipal de Salvador, Carlos Muniz (PSDB), destacou a importância da celebração dos 202 anos da Independência do Brasil na Bahia e o reconhecimento da luta histórica do povo baiano pelo restante do país. Este ano, o tema da celebração é "Eu sou o 2 de Julho", uma referência à identidade e ao sentimento de pertencimento do povo baiano na luta pela independência. Os caboclos desfilaram vestidos de branco, em símbolo de paz.

No Largo da Lapinha, Carlos Muniz integrou a programação da data magna ao lado do prefeito Bruno Reis; do governador Jerônimo Rodrigues; da presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, deputada Ivana Bastos (PSD); do presidente do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB), Joaci Góes; do desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Lidivaldo Britto; além de outros vereadores e autoridades.

"De grande valor histórico, a manifestação reverencia a luta popular que expulsou as tropas portuguesas do Brasil, em 1823, consolidando a independência do país. É a data mais importante da Bahia, quando o povo brasileiro passou a exercer sua soberania e a conduzir o próprio destino, dando início aos avanços e conquistas que hoje o Brasil possui. Valorizar essa história é essencial para que ela permaneça viva nas gerações presentes e futuras", afirmou Carlos Muniz.

Para o presidente da Câmara, é igualmente necessário o reconhecimento da luta do povo baiano por parte de todo o Brasil. Muniz também destacou a relevância da manutenção da tradição do desfile, que leva o povo às ruas e reafirma a história por meio das manifestações culturais baianas.

PROGRAMAÇÃO

A celebração na Lapinha teve início às 6h, com a tradicional alvorada festiva, seguida pelo hasteamento das bandeiras e a execução dos hinos Nacional e ao 2 de Julho, pela Banda de Música da Marinha do Brasil. Houve, ainda, a deposição de flores no monumento do General Labatut e a saída do cortejo cívico em direção à Praça Thomé de Souza.

Após a cerimônia na Lapinha, os carros dos Caboclos seguiram em cortejo até a Praça Thomé de Souza, em frente à Câmara Municipal de Salvador, onde foram recolhidos ao caramanchão montado especialmente para a data. Ali se encerrou a primeira parte do desfile.

Foto: Reginaldo Ipê



Ato de hasteamento das bandeiras, no Pavilhão 2 de Julho

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Maurício Trindade representa a CMS na festa do 2 de Julho no Campo Grande

Festejo também reuniu populares, entidades culturais, movimentos sociais e lideranças políticas

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Maurício Trindade na festa da Independência da Bahia, no Campo Grande

Após o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), participar da celebração do 2 de Julho, na manhã de quarta-feira (2), na Lapinha, ao lado de autoridades como o prefeito Bruno Reis e o governador Jerônimo Rodrigues, a Casa foi representada, na segunda parte das comemorações, à tarde, no Campo Grande, pelo 1º vice-presidente, vereador Maurício Trindade (PP). Essa etapa do festejo também reuniu populares, entidades culturais, movimentos sociais e lideranças políticas.

"Para nós, baianos, a verdadeira independência do Brasil aconteceu com a expulsão dos últimos portugueses, no 2 de Julho. Afinal, neste evento histórico, homens e mulheres, incluindo muitas heroínas, lutaram pela liberdade, o que deixa claro que precisamos revisitar a história do nosso país", destacou o 1º vice-presidente da Câmara.

Após a chegada dos carros dos caboclos, Maurício Trindade acompanhou a solenidade de hasteamento das bandeiras, com a execução do Hino Nacional pelas bandas de música da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Em seguida, houve a colocação de coroas de flores no Monumento ao 2 de Julho pelas autoridades presentes, o acendimento, por Tonho Matéria, da pira do Fogo Simbólico e a execução do Hino ao 2 de Julho, interpretado pelo Coral da Polícia Militar da Bahia, com acompanhamento da Banda de Música Maestro Wanderley, também da corporação.

Além de Maurício Trindade, participaram da solenidade o prefeito Bruno Reis, a vice-prefeita Ana Paula Matos, o governador Jerônimo Rodrigues, a presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, deputada Ivana Bastos (PSD), representantes das Forças Armadas, entre outras autoridades.

Por fim, das 17h30 às 21h30, a cerimônia foi encerrada com o tradicional Encontro de Filarmônicas, sob a regência do maestro Fred Dantas.

Iniciada no dia 29 de junho, sob coordenação da Fundação Gregório de Mattos, a programação contempla atividades cívicas, pedagógicas e artístico-culturais, com encerramento previsto para o dia 5 de julho, data em que os caboclos retornam, em cortejo, para o Memorial do Pavilhão 2 de Julho, no Largo da Lapinha.



Manifestação popular na celebração do 2 de Julho

Fotos: Reginaldo Ipê





















Fotos: Reginaldo Ipê





















Fotos: Antonio Queirós












CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de junho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 252/2025

Denomina de Rua Ejigbô o logradouro que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º [.....], que tem como referência geográfica a rua Geraldo Brasil, bairro Cajazeiras 11, cód. Log. n.º [.....], cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - [.....], Y - [.....], Folha Sicad [.....], passa a ser denominado Rua Ejigbô.

Parágrafo único. A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

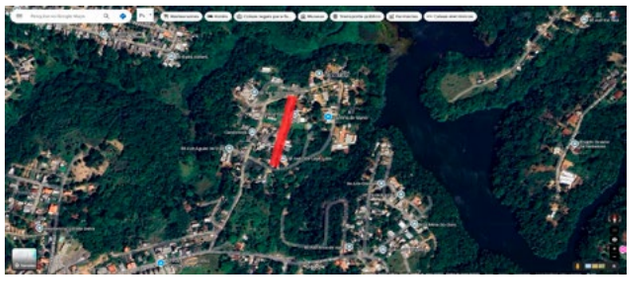
Salvador, 16 de junho de 2025.

Kel Torres.

JUSTIFICATIVA.

O nome **RUA EJIGBÔ** leva em consideração a opinião da maioria da comunidade observando o consenso da maioria da comunidade. O objetivo é garantir que a homenagem reflita os valores, a história e as preferências de quem vive e trabalha na região, promovendo um sentimento de pertencimento e representatividade. Ao seguir a opinião da maioria, buscamos fortalecer a união e o respeito entre todos, além de valorizar a participação cidadã no processo de decisão. Essa escolha demonstra o compromisso em construir uma cidade mais democrática, inclusiva e que respeita a diversidade de opiniões.

A escolha de nomear esta rua é uma homenagem à cultura afro e uma forma de valorizar e reconhecer a importância da história, das tradições e das contribuições do povo afro-brasileiro para a nossa sociedade. Essa homenagem busca promover o respeito, a valorização da diversidade cultural e o fortalecimento da identidade afrodescendente, além de contribuir para a construção de uma cidade mais inclusiva e consciente de sua história. Ao nomear esta rua em homenagem à cultura afro, celebramos a resistência, a cultura e as conquistas de um povo que desempenhou e continua desempenhando papel fundamental na formação do nosso país.



Salvador, 16 de junho de 2025.

Kel Torres.

PROJETO DE LEI Nº 253 / 2025.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoas com deficiência, especialmente quando acompanhados por seus filhos ou dependentes, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada, no âmbito do Município de Salvador, prioridade de atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoa com deficiência, notadamente quando acompanhados por seus filhos ou dependentes.

Art. 2º. A prioridade prevista nesta Lei aplica-se aos seguintes espaços e serviços, públicos ou privados:

I - Unidades de saúde, farmácias e hospitais;

II - Repartições públicas municipais, inclusive escolas e centros de assistência social;

III - Instituições bancárias e financeiras;

IV - Estabelecimentos comerciais e de serviços;

V - Quaisquer locais que adotem sistema de atendimento com distribuição de senhas.

Art. 3º. Para fins desta Lei, entende-se por cuidador familiar prioritário aquele que:

I - Exerça de forma habitual, direta e não remunerada o cuidado de pessoa com deficiência, sendo mãe, pai, tutor(a) ou responsável legal;

II - Comprove a condição por meio de laudo médico da pessoa com deficiência, relatório social ou declaração emitida pelo responsável legal.

Art. 4º. A presente Lei fundamenta-se no artigo 9º da Lei Federal no 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante à pessoa com deficiência e a seu acompanhante o direito à prioridade de atendimento;

Art. 5º. Os locais e serviços abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, placa ou aviso contendo a seguinte informação:

"*Prioridade de atendimento para mães, pais ou responsáveis por pessoas com deficiência. Lei Municipal n° /2025*"

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar penalidades conforme legislação municipal vigente e será passível de denúncia junto aos órgãos competentes de fiscalização e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de junho de 2025.

OMARZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que desempenham, de forma direta, contínua e não remunerada, o cuidado de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Salvador, especialmente quando estiverem acompanhados de seus filhos ou dependentes.

Trata-se de uma medida de proteção social que reconhece o papel essencial e exaustivo do cuidador familiar, geralmente invisibilizado nas políticas públicas. Ao garantir a esse grupo o direito à prioridade no atendimento em serviços e estabelecimentos públicos e privados, este Projeto visa facilitar o cotidiano desses cuidadores, promovendo dignidade, respeito e efetividade no acesso a serviços básicos.

É importante observar que a sobrecarga física, emocional e financeira enfrentada por quem cuida de forma contínua de pessoas com deficiência é intensa e, na maioria das vezes, desassistida. Tais cuidadores, frequentemente, abdicam de suas vidas profissionais e sociais para se dedicarem a essa função, sem qualquer remuneração ou suporte institucional. A prioridade no atendimento, portanto, é um gesto concreto de reconhecimento e valorização do cuidado como trabalho e como direito.

O Projeto se alinha à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), especialmente ao seu artigo 9º, que assegura prioridade de atendimento à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante.

Além disso, a proposição visa garantir o cumprimento de princípios constitucionais fundamentais, como o da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral às pessoas com deficiência e seus cuidadores. Ao exigir que os estabelecimentos afixem sinalização clara sobre esse direito, o Projeto também atua na promoção da visibilidade e na disseminação da cultura do cuidado e da inclusão.

Por fim, é necessário destacar que a implementação desta medida não gera custos elevados ao erário e pode ser executada com grande eficiência por meio da regulamentação adequada e do apoio de campanhas educativas e fiscalizatórias.

Diante da relevância social, jurídica e humanitária da presente proposição, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para sua aprovação, a fim de que o Município de Salvador avance no reconhecimento e na valorização dos cuidadores familiares e no compromisso com a inclusão plena das pessoas com deficiência.

Salvador, 18 de junho de 2025.

OMARZINHO

PROJETO DE LEI Nº 254 / 2025

Dispõe sobre a prioridade de contemplação das mães atípicas em todos os programas habitacionais populares de caráter social de iniciativa do Poder Executivo no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida às mães atípicas prioridade de contemplação em todos os programas habitacionais populares de caráter social de iniciativa do Poder Executivo no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. A concessão da prioridade de que trata o caput é aplicável às mães atípicas inscritas nos programas habitacionais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como “mães atípicas” aquelas responsáveis pelos cuidados de seus descendentes diretos ou tutelados com:

I - deficiência;

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - Síndrome de Down;

IV - Transtorno do Déficit de Atenção (TDA);

V - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

VI - doenças raras ou neurodivergentes; e

VII - dislexia ou doenças que exigem acompanhamento contínuo.

Art. 3º. A concessão de prioridade de que trata o art. 1º será assegurada mediante reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais em cada empreendimento, respeitadas as condições e especificidades de cada programa.

Parágrafo único. Em caso de não haver número suficiente de mães atípicas inscritas em programa para preencher o percentual reservado, as unidades deverão ser destinadas a outros beneficiários conforme os critérios do programa em questão.

Art. 4º. Para o andamento da avaliação e posterior concessão da prioridade de contemplação, as mães atípicas deverão apresentar, no ato da inscrição:

I - documento comprobatório oficial:

a) da maternidade;

b) da guarda; ou

c) da tutela do ente cuidado;

II - laudo médico ou avaliação de serviço de Saúde atualizado; e

III - comprovante de residência no município de Salvador.

Art. 5º. A concessão da prioridade não exime as beneficiárias do cumprimento das demais exigências e critérios de seleção definidos nos programas habitacionais, exceto quando tais exigências sejam incompatíveis com a condição característica das mães atípicas.

Art. 6º. As unidades habitacionais destinadas às mães atípicas deverão, sempre que possível, atender às normas de acessibilidade previstas pela legislação:

I - federal;

II - estadual; e

III - municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 18 de junho de 2025.

OMARZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar prioridade às mães atípicas nos programas habitacionais populares de caráter social promovidos pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito da cidade de Salvador. Trata-se de uma medida que busca garantir maior justiça social e reconhecimento da sobrecarga e das vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo específico de mulheres.

As mães atípicas — aqui compreendidas como aquelas que exercem o papel de cuidadoras principais de filhos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, TDA, TDAH, dislexia, doenças raras ou outras condições neurodivergentes que exigem acompanhamento contínuo — enfrentam desafios diários que extrapolam o cuidado materno comum. Além das demandas emocionais, sociais e psicológicas, essas mulheres muitas vezes enfrentam obstáculos econômicos, laborais e estruturais que dificultam sua inserção plena na sociedade.

A garantia de moradia digna e acessível é um direito constitucional fundamental (art. 6º da CF/88) e também um pilar essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana. No entanto, mães atípicas frequentemente habitam em condições precárias, distantes de unidades de saúde, educação especializada e demais equipamentos públicos indispensáveis ao desenvolvimento adequado de seus filhos. Assim, garantir-lhes prioridade em políticas habitacionais é uma forma de reparação social, além de um imperativo ético e constitucional.

O percentual mínimo de 10% das unidades habitacionais previsto neste Projeto busca equilibrar a equidade com a viabilidade administrativa, sendo suficientemente representativo para atender essa demanda sem comprometer a lógica dos demais critérios dos programas habitacionais existentes. Ademais, a exigência de comprovação documental e de residência no município garante a seriedade e a efetividade da medida, evitando fraudes e assegurando que o benefício seja concedido àquelas que efetivamente dele necessitam.

A regulamentação desta Proposta visa também contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária, que reconheça e valorize a diversidade e as necessidades de grupos historicamente desfavorecidos. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Salvador, 18 de junho de 2025.

OMARZINHO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº255/2025

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 9.072/2016, que dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 2° da Lei Municipal nº 9.072/2016, para estabelecer a obrigatoriedade do ensino da capoeira nos estabelecimentos de ensino municipais públicos, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 2° Os estabelecimentos de ensino municipais públicos estão obrigados a fornecer a modalidade do ensino da capoeira, podendo celebrar parcerias com associações, federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.
>
> § 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino, nos termos da Lei nº 4.013/1989, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos e fortalecer a identidade local.
>
> § 2° Os estabelecimentos de ensino privados poderão celebrar parcerias com associações, federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.
>
> § 3º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas." (NR)

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, editando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de junho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera o Art. 2º e seus parágrafos, para complementar a Lei Municipal, corrigindo uma pequena falha que impediu a real efetivação do ensino da capoeira nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador.

A origem da capoeira está associada ao contexto da escravidão no Brasil, e os primeiros registros históricos são do século XVIII. Os negros africanos escravizados desenvolveram a prática como forma de autodefesa e resistência à opressão dos senhores. Pesquisadores apontam que o início da expressão se deu no período de formação dos quilombos, comunidades de escravizados que fugiam das violências a que eram submetidos. O termo capoeira significa "o mato que nasce depois do desmatamento". O nome está relacionado à forma como se dava a prática em seu início, realizada nas regiões de mato. O surgimento da expressão ocorreu na zona rural, e somente depois ela chegou aos espaços urbanos.

A capoeira é uma expressão cultural brasileira que combina elementos de luta, dança, música e jogo, com um forte caráter educativo. Sua prática promove o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos indivíduos, além de resgatar a história e a cultura afro-brasileira. O ensino tradicional da capoeira, aliado a conhecimentos acadêmicos, tem potencializado seu caráter transformador como prática pedagógica e política e se constitui em poderosa ferramenta educativa para a escola brasileira.

Dessa forma, a Capoeira, como ferramenta educacional, está perfeitamente sintonizada com o moderno debate da interdisciplinaridade. Ela atua nos campos da arte, da música, da educação física, da história e se encaixa em muitos dos temas transversais. Além de ser urgente a necessidade de discutir abertamente o mito da democracia racial brasileira e valorizar a identidade negra no país. Isso é essencial para que haja o aumento da autoestima das crianças afrodescendentes e para que todos, independentemente de sua origem, possam se beneficiar de uma visão de mundo pluralista, que aceite a alteridade como complemento. A escola pública, cujos alunos são majoritariamente afrodescendentes, deve ter preocupação dobrada por propor uma educação pluralista. Não se trata de mudar o foco de uma visão eurocêntrica para uma afrocentrada, mas sim de abrir o leque para a diversidade. Trata-se de reconhecer uma educação afroincludente.

De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial:

> Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a: […]
> IV - Estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.
>
> Seção III
> Da Cultura
>
> Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.
> Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.
>
> Seção IV
> Do Esporte e Lazer
>
> Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.
> Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.
> §1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.
> §2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

O estímulo à capoeira como atividade desportiva e de lazer a ser desenvolvida na educação básica perfila-se como proteção e incentivo e essa atividade desportiva de criação nacional, reforçando a pertinência na proposição em análise.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 27 de junho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 296 / 2025

Considerando que a orla de Salvador é um dos principais cartões-postais da cidade e já conta com infraestrutura urbanística requalificada, com passeios largos, ciclovias, iluminação adequada e paisagismo moderno;

Considerando que a prática da corrida tem crescido exponencialmente entre os soteropolitanos e visitantes, sendo reconhecida como uma das atividades físicas mais acessíveis e benéficas à saúde física e mental da população;

Considerando que, apesar da presença de ciclovias e áreas para caminhada, muitos praticantes de corrida enfrentam dificuldades em dividir o espaço com ciclistas e pedestres, gerando riscos de acidentes e comprometendo a fluidez da prática esportiva;

Considerando que a criação de uma faixa exclusiva para corredores contribui diretamente para o incentivo à mobilidade ativa, à prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e à ocupação saudável do espaço urbano;

Considerando, ainda, que medidas similares já foram implementadas com sucesso em diversas cidades brasileiras e estrangeiras, com expressiva adesão da população e reconhecimento pelo impacto positivo na qualidade de vida urbana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que determine à secretaria competente a realização de estudos técnicos e urbanísticos com vistas à implantação de uma faixa exclusiva para a prática de corrida na orla de Salvador, a ser demarcada nos passeios, calçadas ou em trechos da via, nos moldes da legislação de trânsito e mobilidade urbana, garantindo segurança e conforto aos praticantes.

Essa iniciativa poderá abranger trechos com maior fluxo de corredores, como os localizados entre o Farol da Barra e o Jardim de Alah, e considerar horários de pico da prática esportiva, inclusive com possibilidade de adaptações temporárias em dias e horários específicos.

Salvador, 18 de junho de 2025.

OMARZINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 297 / 2025

Considerando que a Avenida Oceânica, especialmente no trecho localizado no bairro de Ondina, é uma das áreas mais emblemáticas da cidade de Salvador, com grande fluxo de pedestres, turistas e moradores, sendo tradicionalmente utilizada para práticas esportivas e de lazer ao ar livre;

Considerando que a requalificação urbana da orla trouxe melhorias significativas em infraestrutura, segurança, iluminação e paisagismo, tornando o local ainda mais propício para o uso da população em atividades de bem-estar, convívio social e práticas saudáveis;

Considerando que a criação de uma Rua de Lazer, com a interdição parcial da via nos fins de semana, permitirá a ampliação do uso seguro e democrático do espaço público por pedestres, corredores, ciclistas, skatistas, patinadores, usuários de patinetes e demais praticantes de atividades físicas;

Considerando que o fluxo de veículos na região de Ondina reduz significativamente aos sábados e domingos, especialmente no período matutino, e que há rotas alternativas capazes de garantir a mobilidade urbana sem prejuízo relevante ao trânsito local;

Considerando, ainda, que essa iniciativa está alinhada aos princípios da mobilidade ativa, da promoção à saúde pública e da valorização da convivência comunitária no espaço urbano;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que determine à secretaria competente a realização de estudos técnicos para viabilizar a implantação de Rua de Lazer na Avenida Oceânica, no bairro de Ondina, com interdição parcial da via aos sábados e domingos, em horários a serem definidos, para a prática de atividades esportivas e de lazer, como ciclismo, caminhada, corrida, patins, patinete, skate e afins.

Salvador, 18 de junho de 2025.

OMARZINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 298/ 2025

Considerando que a cidade de Salvador convive historicamente com altos índices de desigualdade social, desemprego e pobreza urbana, que atingem principalmente os bairros periféricos e as comunidades de favela. Em meio a esse cenário, milhares de trabalhadores informais, pequenos produtores, ambulantes e coletivos comunitários desenvolvem atividades econômicas autônomas que, apesar de sustentarem inúmeras famílias, ainda carecem de apoio institucional e políticas públicas de fortalecimento. A criação de um Programa Municipal de Economia Solidária representa uma resposta concreta a essa realidade, ao reconhecer e incentivar as formas alternativas de geração de renda já existentes nas comunidades;

Considerando que a economia solidária se fundamenta em princípios como autogestão, cooperação e valorização da produção local, sendo uma alternativa viável e sustentável à exclusão provocada pelo mercado formal. Modelos bem-sucedidos, como o de Maricá (RJ), demonstram que a implantação de programas municipais com essa abordagem pode gerar emprego, dinamizar a economia dos territórios e contribuir para a autonomia das populações mais vulneráveis. A adoção de bancos comunitários, moedas sociais, feiras populares e centros de capacitação são estratégias comprovadas que geram impacto positivo na vida de milhares de pessoas;

Considerando que em Salvador, a adoção de um programa com essas características pode potencializar iniciativas já existentes nas comunidades, como cooperativas de costura, redes de gastronomia popular, hortas urbanas, coletivos culturais e empreendimentos de reciclagem. O apoio técnico, jurídico e financeiro da Prefeitura pode garantir a sustentabilidade dessas iniciativas e ampliar seu alcance, fortalecendo o desenvolvimento econômico local com base no protagonismo popular;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social.

Salvador, 26 de junho de 2025.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA
VEREADOR 'PP'

MOÇÃO Nº 111/25.....Repúdio ao Governo do Estado da Bahia e ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), em face da ação praticada contra o terreiro de religião de matriz africana, Ilê Axé Oyá Onira'D, que resultou na demolição do seu espaço sagrado.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 2 de Julho de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
19:20	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:00	CONEXÃO SOCIAL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 3 de Julho de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA – LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.